

POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

Versão 2.0



1. OBJETIVO

Esta Política estabelece os procedimentos que deverão ser cumpridos pelos Administradores, Colaboradores, Fornecedores, Clientes e Parceiros de Negócios do Grupo Celcoin, possuindo como objetivo a definição de diretrizes para o combate à corrupção e vantagem ilícita em razão das atividades desenvolvidas no Grupo.

Nesse sentido, o conteúdo disposto neste documento, observa as orientações do Grupo Celcoin para prevenir e combater situações propensas a atos de corrupção, suborno e fraudes, tanto em relação às instituições públicas como às empresas privadas, para prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei anticorrupção), e dos requisitos do Compliance regulatório do programa de integridade e diretrizes para empresas privadas.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todas as áreas do Grupo Celcoin, seus Administradores, Clientes, Colaboradores, Fornecedores, Parceiros de Negócio e qualquer outra pessoa, seja ela física ou jurídica que mantenha relações com o Grupo Celcoin ou de qualquer forma possua interesse nas atividades ou resultados do Grupo.

3. TERMOS E CONCEITOS

Administradores: sócios, administradores e diretores da do Grupo Celcoin.

Área de Compliance: área do Grupo Celcoin responsável por garantir que sejam cumpridos todos os procedimentos internos e a toda legislação aplicável, estabelecendo um programa compatível com natureza, estrutura, perfil de risco e modelo de negócio do Grupo.

Arranjo de Pagamento: conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público pela Lei nº 12.865/2013.

Clientes: Usuários finais interessados nos produtos e serviços do Grupo Celcoin.

Código de conduta: Principal norma interna do Grupo Celcoin que define regras, os princípios, a missão e os valores, bem como as políticas a serem seguidas, mediante comunicação, treinamentos e revisão periódica, por todos os colaboradores.

Compliance: Conjunto de regras e procedimentos que visam a fazer com que o Grupo Celcoin esteja em conformidade com as leis e normas que lhe são aplicáveis, bem como com as suas regras internas e que visam a promover uma cultura que estimule a conduta ética e um compromisso com o cumprimento da lei, observando sempre os princípios da ética, da transparência e da integridade.

Corrupção Ativa: É o ato de oferecer, doar, pagar, ou entregar qualquer item de valor como meio de influenciar as ações de um indivíduo de uma organização pública.

Art. 333 do Código Penal Brasileiro- Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Corrupção Passiva: É o ato de receber qualquer item de valor, na condição de agente público, como meio de influenciar suas ações.

Art. 317 do Código Penal Brasileiro - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Colaboradores: Empregados do Grupo Celcoin, bem como seus prestadores de serviços, os profissionais sem vínculo empregatício que sejam contratados esporadicamente pelo Grupo, seus administradores, trainees e estagiários.

Due Diligence: Processo e investigação que envolve o estudo, a análise e a avaliação detalhada de informações de uma determinada empresa, antes de se iniciar relacionamentos, projetos e parcerias com clientes, fornecedores e parceiros de negócios, de responsabilidade da área de Compliance, que busca identificar e avaliar a oportunidade de negócio.

Fornecedores: Toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços para o Grupo Celcoin.

Itens de valor: Entende-se por itens de valor os seguintes e assemelhados: dinheiro em espécie; cartões de presente (gift cards); joias e eletrônicos; bens imóveis;

viagens; refeições luxuosas e despropositadas; itens de alto valor de qualquer natureza.

Parceiros de Negócio: toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que celebra contratos com o Grupo Celcoin, com a finalidade de, mediante retribuição, colaborar com os negócios do Grupo.

Suborno: este é caracterizado como “oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (financeiro ou não), direta ou indiretamente, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações”, conforme dispõe a norma ISO 37001.

Vantagem indevida: é qualquer tipo de lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito, contrário às normas legais e que podem vir a caracterizar o crime de corrupção.

4. DIRETRIZES COMPORTAMENTAIS

O Grupo Celcoin adota padrões de ética e de conduta que representam o comportamento esperado de todos os seus administradores, clientes, colaboradores, fornecedores e parceiros de negócio, quanto ao combate à corrupção. Nesse sentido, o Grupo Celcoin proíbe e não aceitará as seguintes condutas:

- i) Qualquer forma de corrupção, extorsão ou fraude;
- ii) Qualquer prática de apropriação indébita, falsificação, falsidade ideológica, evasão fiscal ou outras práticas desleais e ilícitas;
- iii) Qualquer forma de incentivo ilícito como oferecer e aceitar propinas e suborno; e
- iv) Falsificação de documentos, relatórios, registros financeiros e estruturação de transações com o objetivo de burlar os processos de aprovação e demais controles internos.

5. SINAIS DE ALERTA

Os destinatários desta política, envolvidos na condução das atividades do Grupo Celcoin, devem, antecipadamente à conclusão de uma relação ou a qualquer momento durante a sua vigência, estarem atentos aos seguintes fatores de riscos

que podem apresentar facilitações ou sugerir que há prática dos atos lesivos tratados na legislação em vigor e, especificamente, na Lei 12.846/13

- atividades que envolvam países cujas leis não condenem objetivamente atos de corrupção ou ilícitos assemelhados;
- atividade que envolvam localidades conhecidas como paraísos fiscais;
- descrições pouco específicas e subjetivas de receitas e despesas que geram dificuldades relativas à identificação da origem e destino dos valores envolvidos;
- operações em que não há clareza quanto à finalidade e de estrutura muito complexa e pouco usual;
- empresas que passaram por um processo de fusão, aquisição e reestruturações societária;
- proposta de valor monetário referente à remuneração de uma atividade acima da previsão dos custos para alcance do objeto contratado; e
- sucessivos pedidos de alterações de escopo com conseqüente descaracterização do objetivo inicial da possível contratação.

6. RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO

O Grupo Celcoin não permite que qualquer pessoa que esteja atuando em seu nome, busque vantagens em contratações junto à administração pública.

Não obstante, vale salientar que os responsáveis por atividades associadas a contratações ou negócio jurídicos junto a administração pública, representando o Grupo Celcoin, devem garantir que não aconteça qualquer oferecimento ou recebimento de vantagem indevida ou pecuniária, cuidando para que todas as negociações sejam realizadas sempre na presença de mais de um representante do Grupo e mais de um agente público, bem como, as contratações públicas devem passar pelos administradores do Grupo Celcoin, sendo objeto de deliberação para a devida formalização e arquivamento.

1.1. Da Contratação de Agentes e ex-Agentes Públicos

A eventual contratação de agentes públicos ou ex-agentes públicos somente ocorrerá após análise do perfil do possível contratado e após a aprovação do departamento de compliance do Grupo Celcoin. Na análise do perfil do candidato será fator preponderante o histórico de envolvimento com delitos combatidos por esta política.

7. DIREITOS DO USUÁRIO

As regras que abrangem o recebimento ou a entrega de brindes, presentes, o oferecimento ou recebimento de entretenimentos e hospitalidades, deverão observar o seguinte:

- o oferecimento de brindes, presentes e hospitalidade não pode estar atrelado à intenção de obter ganhos indevidos para a empresa, de recompensar alguém por um negócio obtido ou caracterizar troca de favores ou benefícios, seja de forma implícita ou explícita;
- antes de oferecer qualquer tipo de hospitalidade, brinde e presentes, deve-se verificar se as regras locais estão sendo respeitadas;
- os gastos devem ser razoáveis e estar em observância às legislações locais vigentes, devendo ser estabelecido limite pelo Grupo Celcoin;
- nenhum tipo de hospitalidade, brinde ou presente deve ser promovido com uma frequência desarrazoada ou para o mesmo destinatário; e
- deve haver uma indicação para os administradores, colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros de negócios a quem eles devem recorrer na área de Compliance do Grupo Celcoin, caso tenham dúvidas sobre situações práticas envolvendo hospitalidade, brindes e presentes.

8. REGISTROS CONTÁBEIS

Todo e qualquer pagamento ou recebimento realizado em nome do Grupo Celcoin deve conter informações suficientes à sua identificação e fundamentação de modo que a qualquer tempo seja possível analisá-las em detalhes e monitorá-las, devendo

ser estabelecido procedimentos rígidos para o registro contábil e a identificação de atos de corrupção, evitando que a prática de suborno, ou outras práticas ilícitas, possam se disfarçar contabilmente em pagamentos legítimos como comissões, consultorias, gastos com viagens, bolsas de estudo, entretenimento, etc.

Sempre que necessário o Grupo Celcoin irá contratar auditoria externa independente de seus registros contábeis.

9. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A área de Compliance irá adotar procedimentos adequados para a verificação de contratação e supervisão de Fornecedores e Parceiros de Negócios, como a realização de *due diligence*, a fim de diminuir as chances do Grupo Celcoin se envolver em casos de corrupção ou fraude em licitações e contratos, bem como, averiguar eventual histórico de envolvimento em atos lesivos contra a administração pública.

Outrossim, todos os contratos do Grupo dispõem de cláusulas de anticorrupção a fim de estabelecer obrigações e garantir uma boa conduta.

10. CONTRIBUIÇÕES, PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

Qualquer contribuição, patrocínio e doação, bem como outras ofertas de similar natureza, só podem ser aceitas em nome do Grupo Celcoin após avaliação prévia da área de Compliance com vista a avaliar algum fator ilícito ou de risco na oferta.

Ainda que eventualmente venha a ser considerado um procedimento legal, o Grupo Celcoin não realizará, em nenhuma hipótese, qualquer doação ou contribuição que tenha conotação política, como, por exemplo, doações ou contribuições a partidos políticos, sindicatos, políticos ou fundações ligadas a partidos políticos.

Todos os destinatários dessa Política podem realizar contribuições pessoais para partidos ou políticos, porém não estão autorizados a relacionar tais contribuições ao nome do Grupo Celcoin.

11. SITUAÇÕES CLASSIFICADAS COMO CORRUPÇÃO

Em conformidade com a legislação vigente e para melhor entendimento, exemplificamos os seguintes casos como situações caracterizadas como corrupção:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou pecuniária a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação vigente;
- c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- f) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- g) Obter vantagem indevida ou pecuniária, de modo fraudulento de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- h) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- i) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

12. CANAL DE DENÚNCIAS

O Grupo Celcoin está preocupado em manter o ambiente de trabalho íntegro e livre de irregularidades. Por isso disponibilizou um canal totalmente imparcial que será responsável pelo monitoramento do programa de Compliance Corporativo e Anticorrupção, bem como para auxiliar na prevenção e detecção de condutas

impróprias, podendo ser acessado pelos Colaboradores, Administradores, Fornecedores e Parceiros de Negócios que poderão fazer relatos e abrir ocorrências sempre que identificarem algum desvio de conduta ou padrão ético de operações que envolvam o Grupo Celcoin, por meio do canal de denúncia, o qual é gerenciado pela Contato Seguro, uma empresa independente e totalmente imparcial. Ao identificar ou suspeitar de qualquer irregularidade, o(s) relato(s) deverá(ão) ser registrado(s) por meio do site www.contatoseguro.com.br ou através do telefone 0800 512 7702.

13. TREINAMENTO E COMUNICAÇÕES

A responsabilidade pelo treinamento e as comunicações dos Administradores e Colaboradores do Grupo Celcoin é da área de Compliance, em conjunto com as áreas de Recursos Humanos e Marketing, através da elaboração de toda a documentação adequada para o treinamento, comunicação e a comprovação da ciência e participação dos envolvidos.

Os treinamentos serão realizados: (i) sempre que houver a admissão de novos Administradores e Colaboradores; (ii) periodicamente, em prazo não superior a 02 (dois) anos, ou (iii) caso haja qualquer alteração desta Política ou dos procedimentos internos adotados pela área de Compliance, ou em detrimento à legislação vigente.

A divulgação desta Política tem o objetivo de realizar a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura do Grupo Celcoin, e com a finalidade de assegurar o pleno cumprimento dos deveres legais.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

A área de Compliance é responsável pela revisão, alteração e atualização desta, sempre que necessário para o bom funcionamento das boas práticas de governança. Além disso, é dever da área de Compliance, manter à disposição do Banco Central do Brasil documentos, atas, relatórios, avaliações de risco e manuais que tratam desta Política.

Esta Política tem vigência a partir da data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, devendo ser revisada sempre que necessário.

Controle de Revisões e Atualizações

Versão	Referência	Data	Edição	Revisão	Aprovação
2.0	P-BRPAC-002	07/2024	Stefany Ferro	Raphael Lima	Diretoria